

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 018/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº : 004/2016
FUNDAMENTO: INCISO II E §1º DO ART. 25 DA Lei nº 8.666/1993

Senhor Presidente,

Compulsando os autos do processo de inexigibilidade de licitação acima descrito, cujo objeto é a contratação de pessoa física para ASSESSORIA EM LICITAÇÕES, GERENCIA E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, cujo objeto é suprir as necessidades da Câmara Municipal de Agua Azul do Norte/PA, com orçamento estimado em R\$ 12.640,00 (doze mil seiscentos e quarenta reais), serviços a serem prestados por JAILTON PALMEIRA DA SILVA portador do CPF 025.505.831-40, esta Assessoria Jurídica constatou que o mesmo está de acordo com as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, com as devidas alterações.

O Ilustre Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em suas razões informa que: [...] decide OUTORGAR a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO por entender que os serviços a serem contratados são de suma importância e de necessidade primária, pois sem realização desses serviços a administração ficará a mercê de futuras diligências dos Tribunais, do Ministério Público e de qualquer órgão executor e fiscalizador dos governos Estadual e Federal, e com bases legais essa Comissão de Licitação justifica os procedimentos para realização da contratação do objeto supra”.

Desse modo, restando configurada a contratação de profissional devidamente qualificado para prestação de serviço técnico, com base na previsão do art. 25, II e §1º da Lei 8.666/93 e cumprindo as exigências do art. 26, paragrafo único da mesma Lei, manifesto favorável aos procedimentos adotados pela Comissão Permanente de Licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Agua Azul do Norte-PA, 20 de abril de 2016.

Flaviane Cândida Pereira
Assessora Jurídica - OAB/PA 12.261